



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.134/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DE VICINAL NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta/MT, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada e municipalizada a Estrada Vicinal localizada no Rodovia MT-206, com extensão de 13.482,93m , de acordo com o mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir na malha viária do Município, a estrada vicinal e adotar as providências necessárias para a implementação da municipalização de que trata esta Lei.

Art. 3º - A Estrada vicinal de que trata a presente Lei passará a ser denominada **ESTRADA DOS IPÊS**.

Art. 4º - Fica o Município de Paranaíta autorizado a providenciar placas indicativas e denominativas para esta Estrada.

Art. 5º - As despesas necessárias para a efetiva aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 22 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT